



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros declarou aberta a sessão extraordinária, cumprimentou os presentes e indagou se havia alguma comunicação a ser feita. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala registrou, em nome do Colegiado, as boas-vindas ao novo empossado da Corte, o eminente Ministro Renato de Lacerda Paiva, que pela primeira vez participava de sessão do Tribunal Pleno na plenitude de sua composição, e augurou a Sua Excelência uma profícua magistratura. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva agradeceu os votos formulados, disse da grande honra de compor este Tribunal e expressou sua predisposição de estar sempre fazendo o melhor. Após, o eminente Ministro Presidente consignou, com pesar, o falecimento do Excelentíssimo Doutor Alvamar Furtado de Mendonça. Professor da Faculdade de Direito de Natal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Juiz do Trabalho da única Vara do Trabalho do Rio Grande do Norte, a de Natal, onde o eminente Ministro Presidente Francisco Fausto teve a honra de substituí-lo, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho de Recife, Pernambuco, o eminente Professor Alvamar Furtado de Mendonça recebeu a indicação do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto para ser agraciado com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho desta Corte. Sua Excelência, na cerimônia de posse como Presidente deste Tribunal, fez referência elogiosa ao eminente professor, a quem Sua Excelência sempre teve como modelo ético para a sua magistratura. O Excelentíssimo Ministro Presidente propôs a aprovação de voto de pesar à família enlutada, a quem serão dirigidos os sentimentos e a solidariedade da Corte pelo infausto acontecimento. À unanimidade, a Corte aprovou a proposição formulada, à qual associou-se o eminente Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público, e o representante dos advogados que militam na Corte. A manifestação do Colegiado comporá o Anexo I desta Ata. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala apresentou a seus pares, consoante o

disposto no artigo sexto do Regimento Interno desta Corte, o Relatório Geral da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Consignou Sua Excelência que, em virtude do término do seu mandato à frente desse órgão correicional, o referido documento refere-se a todo o período de sua gestão, nos termos aprovados em sessão do Pleno deste Tribunal. O Excelentíssimo Corregedor-Geral determinou a distribuição de cópia do Relatório Geral na íntegra aos eminentes Ministros e fez uma breve exposição das atividades realizadas. Concluídas as considerações de Sua Excelência, os Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho louvaram o excelente trabalho desenvolvido pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala à frente da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, congratulando Sua Excelência pela brilhante atuação. O representante dos advogados militantes no Tribunal associaram-se à manifestação do Colegiado. O Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito teceu comentários a respeito da efetividade do cumprimento das execuções dos precatórios no Estado de Minas Gerais. Salientou Sua Excelência que atualmente as execuções contra a Fazenda Pública estão causando um enorme prejuízo à imagem da Justiça do Trabalho e sugeriu que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho examine a possibilidade de projetar a experiência mineira para toda a Justiça do Trabalho no Brasil. O Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto prestou esclarecimentos a respeito da experiência do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. A seguir o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto propôs o nome do eminente Ministro Milton de Moura França, pelo critério de antigüidade, para integrar a Seção Administrativa desta Corte. Não havendo divergência, aprovou-se por unanimidade a seguinte Resolução Administrativa: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 851/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, por unanimidade, eleger para integrar a Seção Administrativa o Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França." Ato contínuo, o Colegiado procedeu à eleição, por força de disposição regimental, dos Ministros que irão compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A nova composição do Conselho encontra-se consignada nos termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 852/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, por unanimidade, em face do disposto no art. 2º, inciso II e § 3º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, eleger para compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho os Ex.mos Ministros: MEMBROS TITULARES: Ministro Rider Nogueira de Brito, Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Ministro Milton de Moura França. MEMBROS SUPLENTEs: Ministro João Oreste Dalazen, Ministro Gelson Azevedo, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. "

No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto submeteu à apreciação de seus pares questão referente à redistribuição dos processos conclusos ao Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, empossado Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Examinada a matéria, aprovou-se a Resolução Administrativa nos termos assim registrados: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 853/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, por unanimidade: I - os processos conclusos ao Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal, empossado Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sem oposição de visto por S. Ex.a, serão redistribuídos ao Ex.mo Juiz Aloysio Veiga, convocado para a vaga do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, que se aposentou; II - os processos de competência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, da Seção Administrativa e do Tribunal Pleno serão redistribuídos no âmbito dos respectivos Órgãos julgadores, uma vez que o juiz convocado não os integra." Na seqüência, o Colegiado referendou atos praticados pela Presidência, nos termos consignados na Resolução Administrativa a seguir transcrita: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 854/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos administrativos a seguir transcritos: **ATO.SETP.GP.Nº 90/2002** - Designar o Ex.mo Juiz Convocado Luiz Carlos Araújo, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atuar na 3ª Turma desta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 19 de março a 30 de junho de 2002. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 98/2002** - Invalidar o ATO.GP.Nº 556/96, publicado n DJ de 8/8/1996. Alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o fundamento legal da aposentadoria concedida ao servidor JOEL LIMA RATTES, mediante ATO.GP.Nº 367/91, publicado no DJ de 3/5/1991, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a contar de 1º/1/1997. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº99/2002** - Invalidar o ATO.GP.Nº 784/96, publicado n DJ de 11/12/1996. Alterar, comamparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o fundamento legal da aposentadoria concedida à servidora AMAZYLLIS RATTES QUARANTA, mediante ATO.GP.Nº 784/91, publicado no DJ de 5/8/1991, para excluir o art. 250, da Lei nº 8.112/90 e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a contar de 1º/1/1997. **ATO. GDGCA. GP.Nº100/2002** - Acrescer, sem aumento de despesa, 2 (duas) funções comissionadas à Tabela do Gabinete da Presidência, sendo 1 uma de Assistente 5, Nivel FC-5 e uma de Assistente 4, Nivel FC-4,

remanescentes de Tabela de Gabinete de Ministro da extinta representação classista. Acrescer, sem aumento de despesa, 1 (uma) função comissionada de Assistente 5, Nível FC-5, privativa de bacharel em direito, à Tabela da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, remanescente de Tabela de Gabinete de Ministro da extinta representação classista. Acrescer, sem aumento de despesa, 3 (três) funções comissionadas ao Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, sendo duas de Assistente 2, Nível FC-2 e uma de Assistente 4, Nível FC-4, remanescentes de Tabela de Gabinete de Ministro da extinta representação classista. Transformar, sem aumento de despesa, um cargo de Assessor da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa em Assessor do Gabinete da Presidência, código TST-FC-9. Transformar, sem aumento de despesa, um cargo de Assessor da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária em Assessor do Gabinete da Presidência, código TST-FC-9. Alterar a denominação do cargo de Assessor de Comunicação Social da Presidência para Assessor-Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Presidência. Este Ato entra em vigor a partir da publicação. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº105/2002** - Invalidar o ATO.GP.Nº 442/96, publicado no DJ de 25/6/1996. Alterar, comamparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o fundamento legal da aposentadoria concedida ao servidor MILTON PEREIRA SILVA, mediante ATO.GP.Nº 118/87, publicado no DJ de 30/9/1987, para excluir, a partir de 1º/3/1995, o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e incluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94, e, a contar de 1º/1/1997, incluir o 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº107/2002** - Invalidar o ATO.GP.Nº 777/96, publicado no DJ de 5/12/1996. Alterar, comamparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o fundamento legal da aposentadoria concedida a servidora MARIA DE ARAÚJO RIBEIRO DA FONSECA, mediante ATO.GP.Nº 27/82, publicado no DJ de 10/5/1982, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a contar de 1º/1/1997. **ATO.GDGCA.GP Nº 32/2002** - Fica extinto o Serviço de Contratos Administrativos da Secretaria Administrativa. O serviço de Licitações e Compras passa a denominar-se Serviço de Licitações e Contratos. O Serviço de Licitações e Contratos terá as atribuições constantes do anexo deste Ato. O Setor de Termos e Aditivos Contratuais e o Setor de Registro e Controle de Prazos e respectivas funções comissionadas passam a integrar o Serviço de Licitações e Contratos. A função comissionada de Diretor do Serviço de Contratos Administrativos, TST-FC-8, fica transformada em Assessor, TST-FC-8, vinculada à Secretaria Administrativa e privativa de bacharel em direito. As atribuições da função comissionada de Assessor que trata o caput são as constantes do anexo desse Ato. Fica transferido para o Quadro Geral de Funções Comissionadas uma função de Assistente 4 vinculada ao extinto Serviço e Contratos Administrativos. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. **ANEXO DO ATO.GDGCA.GP.Nº 32/2002** - Ao Serviço de Licitações e Contratos incumbe: I - planejar, coordenar, controlar, orientar e dirigir a execução das atividades relacionadas ao processamento de compras diretas, licitações, alienações e contratos administrativos; II - prestar o devido assessoramento à Comissão Permanente de Licitações. Ao Assessor da Secretaria Administrativa incumbe: I - dar parecer, examinar e aprovar as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, conforme o constante do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94; II - assessorar juridicamente o Diretor da Secretaria Administrativa nas matérias de competência da Secretaria Administrativa. **ATO. SRAP. SERH. GDGCA. GP.Nº 41/2002 - DECLARAR VAGO**, a partir de 17 de janeiro de 2002, em virtude de posse em

outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei n.º 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C" Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora PATRÍCIA MARIA NOGUEIRA, código 17026. **ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº50/2002** - Alterar a área de atividade de 2 (dois) cargos vagos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, originários das aposentadorias dos servidores JONAS GONÇALVES MONTALVÃO e REGINALDO MARIA ALVES, para Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas. **ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 63/2002** – **DECLARAR VAGO**, a partir de 1º de fevereiro de 2002, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei 8.112/90, o cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, Classe "B", Padrão 26, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor GIVALDO LOPES RODRIGUES, código 30242. **ATO.GDGJ.GP Nº118/2002** - Convocar a Ex.ma Dr. a DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para participar da Sessão Ordinária de Julgamento da 3ª Turma, no dia 10 de abril do corrente ano, em virtude de S.Ex.a possuir 42 processos em pauta. **ATO. SRAP. SERH. GDGCA. GP.Nº128/2002** - Declarar vago, a partir de 05 de março de 2002, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 15, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor GUSTAVO CAMARGO COUTINHO DOS SANTOS, código 30940. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº129/2002** - Invalider o ATO.GP.Nº 274/96, publicado n DJ de 17/5/1996. Alterar, comamparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o fundamento legal da aposentadoria concedida a servidora ELZA GONÇALVES STAVALE, mediante ATO.Nº 115/80, publicado no DJ de 24/11/1980, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a partir de 1º/1/1997. **ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 30/2002** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, ao servidor LÍDIO NEVES BARBOSA, no cargo de Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001." No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto submeteu à consideração do Colegiado matéria pertinente ao repasse de verba ao Tribunal Regional da Primeira Região, em consequência do incêndio ocorrido no edifício sede daquela Corte, que destruiu parte das suas instalações. A matéria restou deliberada nos termos registrados na Certidão de Deliberação a seguir transcrita: **"CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO** - CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente desta Corte Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, considerando o incêndio ocorrido no edifício sede do Tribunal Regional da 1ª Região, que destruiu parte das suas instalações comprometendo as

estruturas do prédio; considerando a urgência na execução dos reparos, tendo em vista o recente episódio em que uma das lajes selou; considerando a necessidade da retomada das obras; considerando ser imperativo o imediato escoramento das estruturas do edifício, DELIBEROU, à unanimidade, pelo repasse ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região da importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) proveniente dos recursos do Programa 'Conclusão dos Tribunais Regionais', com cancelamento de igual quantia alocada para as obras do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que o TRT do Rio de Janeiro possa dar prosseguimento às obras emergenciais. Ficou decidido, também, que a matéria deverá ser levada ao conhecimento das autoridades competentes." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente comunicou seus pares da reunião a realizar-se amanhã no Supremo Tribunal Federal para tratar dos cortes de verba orçamentária dos tribunais superiores. Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, manifestando-se sobre as propostas de alteração do Regimento Interno desta Corte, destacou pesquisa elaborada por funcionários do seu gabinete a respeito da matéria. Ofereceu cópias aos eminentes Ministros do trabalho realizado e solicitou prorrogação do prazo para entrega das emendas. O Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto deferiu o pedido formulado, fixando o dia vinte de três de abril como a data final para apresentação das alterações propostas pelo eminentes Ministros. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto determinou o início do pregão: **PROCESSO TST-MA-10.999/2002-000-00-00-5** - Deliberada a matéria constante do processo em referência e consideradas as manifestações dos eminentes Ministros, o Colegiado aprovou, à unanimidade, revisão da Orientação Jurisprudencial nº 225, nos termos propostos pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, consignados em Certidão de Julgamento que assim dispõe: "**CERTIDÃO DE JULGAMENTO** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, por unanimidade, alterar a redação do tema nº 225 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI, que passará a vigorar com os termos a seguir transcritos: '**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA** . Em razão da subsistência da Rede Ferroviária Federal S/A e da transitoriedade da transferência dos seus bens pelo arrendamento das malhas ferroviárias, a Rede é responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão; e quanto àqueles contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede'. **Processo: ROMS-680446/2000-5 - Relator: Ministro Gelson de Azevedo**, Recorrente: Lauro Stelfeld Filho, Advogada: Carmem Fedalto Sartori, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrida: União Federal, Procurador: Lucélia Biaobock Peres de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO R-774.306/2001** - Relator: Ministro Francisco Fausto: Reclamante: Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, Reclamado: TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a reclamação. Observação: o Ex.mo Ministro

Francisco Fausto reformulou o voto proferido na sessão realizada em 4 de outubro de 2001." **Processo: ROMS-728.501/2001-7 - Relator: Ministro Gelson de Azevedo**, Recorrente: Newton Roberto Mota, Advogado: Nadir Leopoldo Valengo, Recorrida: União Federal, Procurador: Antônio Inácio Rodrigues de Lemos, Recorrido: BB Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC." **Processo: RXOFROMS-698.650/2000-7 - Relator: Ministro João Batista Brito Pereira**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Manoel Hélio Alves de Paula, Recorridos: Edson Gonçalves dos Santos e Outros, Advogado: Renato Xavier de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Recursos de Ofício e Ordinário, para denegar a segurança postulada. Custas pelos recorridos sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixadas em R\$ 20,00 (vinte reais)." Registrada a presença do Ilmo. Procurador da União, Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: ROMS -754.849/2001-7 - Relator: Ministro João Batista Brito Pereira**, Recorrentes: Denise Maria Nascimento Arnaud e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, Recorrida: União Federal, Procuradora: Sueli Dourado e Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Registrada a presença na Tribuna do Ilmo. Procurador da União, Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RXOFROMS-809.778/2001-5 - Relator: Ministro João Batista Brito Pereira**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Recorridos: Ângela Cristina Ivanowski Kirchner e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Ex Officio, para denegar a Segurança." Após o julgamento do processo anteriormente referido, assumiu a Presidência da sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, retirando-se da sessão o eminente Ministro Presidente, por motivo relevante. Deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: E-RR-640.032/2000-5 - Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Embargado: Enio Darci Cerentini, Advogado: Celso Hagemann, "Decisão: por unanimidade: I – não conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; II – determinar o retorno dos autos ao órgão de origem para prosseguir no julgamento do processo." **Processo: ED-RMA- 623.631/2000-9 - Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho**, Embargante: José Dionizio de Oliveira, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Advogado: José Dionízio de Oliveira, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Remetente: TRT da 13ª Região, "Decisão: por maioria, acolher os embargos declaratórios, para, sanando o vício apontado, conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de dar provimento parcial ao recurso em matéria administrativa, reconhecendo ao recorrido o direito à aposentadoria no cargo de Juiz Classista de Junta. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Wagner Pimenta, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira. Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." **Processo: ROMS-660.802/2000-0 - Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José

Ferlin D'Ambroso, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCJ de Porto Velho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **Processo: RXOFMS-735.827/2001-2 - Relator: Ministro Wagner Pimenta**, Remetente: TRT da 15ª Região, Impetrante: José Alcioneu Borges Furlan, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Interessada: União Federal, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, admitir a remessa de ofício e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: RXOFROMS-752.525/2001-4 - Relator: Ministro Wagner Pimenta**, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Norma Cyreno Rolim, Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Pernambuco - SINDSEP, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: RXOFROMS-808.807/2001-9 - Relator: Ministro Wagner Pimenta**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Ana Rita Carvalho Oliveira e Outro, Advogado: Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa de ofício e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: RXOFROMS-809.811/2001-8 - Relator: Ministro Wagner Pimenta**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Alzira de Almeida Fonseca e Outros, Advogado: Fábio Cristino Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer, por imperativo legal, da remessa de ofício e do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhes provimento, confirmando, na íntegra, a decisão regional. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: RXOFROMS- 811.757/2001-9 - Relator: Ministro Wagner Pimenta**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Alda Maria de Pinho Couto e Outros, Advogado: Newton Ney Teixeira Machado, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa de ofício e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: ROMS-10.574/2002-0 - Relator: Ministro Wagner Pimenta**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Audaliphal Hildebrando da Silva, Recorrido: Francisco Rodrigues da Silva Filho, Advogado: Wellington de Amorim Alves, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para denegar a segurança." **Processo: RXOFROMS-646.002/2000-0 - Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito**, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: João Batista da Silva, Recorrido: Jaguanhares Batista do Sacramento, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, "Decisão: por maioria, rejeitar as preliminares de impossibilidade da concessão de liminares, incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva 'ad causam' e, no mérito, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: R 549.350/1999-5 - Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito**, Reclamantes: Nelson Tomaz Bragae Outro, Advogado: Marcelo

Luiz Ávila de Bessa, Reclamado: TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação meritória, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC." **Processo: MA-717.802/2000-6, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito**, Requerente: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Assunto: Enquadramento dos Servidores contratados na forma do Decreto nº 77.242/76, "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Wagner Pimenta, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, que concluiu: a) pela impossibilidade do enquadramento dos servidores contratados sob o regime do Decreto nº 77.242/76, nos quadros do Tribunal, os quais deverão permanecer no exercício das funções comissionadas em que se encontram investidos, enquanto perdurar o exercício; b) essas funções constituem cargo em comissão em extinção e, quando da vacância, serão revertidos à condição de função de confiança." **Processo: AG-AC-725.997/2001-2 - Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito**, Agravante: Paulo Roberto Alves Botelho, Advogado: José Perelmiter, Agravado: TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação meritória, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC. Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dado à inicial, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), dispensado do recolhimento, na forma da lei." **Processo: IUJ-ROMS-652.135/2000-1 - Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia, Advogado: Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrida: Maria do Carmo Rodrigues Galderisi, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta até decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria." **Processo: MA-506.876/1998-8 -Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Interessados: Mauro Barata de Alencar Osório e Outros, Assunto: Anuênios, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no sentido de deferir o pedido." **Processo: ROMS- 777.092/2001-2 - Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrentes: Marilene Vernier da Costa Loureiro e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrida: União Federal, Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo." **Processo: RXOFROMS-808.801/2001-7 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Amanaci Giannaccini e Outros, Advogado: Fernando Facury Scaff, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento." **Processo: RXOFROMS-808.802/2001-0 - Relator: Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Ana Rocha Barroco e Outros, Advogado: Fábio Cristino Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: RXOFROMS-685.978/2000-5 - Relator: Relator: Ministro Gelson de Azevedo**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Maria do Socorro Brito e Silva, Recorrido: Raimundo Viana Guará Filho, Advogado: Jezanias do Rego Monteiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento à remessa de ofício e ao

recurso ordinário. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho." **Processo: RXOFROMS- 698.649/2000-5 - Relator: Relator:Ministro Gelson de Azevedo**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Júnia Castelar Savaget, Recorrente: União Federal, Procurador: José Augusto de OliveiraMachado, Recorrido: Roosevelt Pires, Advogada: Denise de Carvalho Falcão, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial para denegar a segurança impetrada. Custas pelo Recorrido sobre o valor dado à causa, de R\$ 2.500,00, fixadas em R\$ 50,00. Tendo o mesmo objeto do recurso do Ministério Público, fica prejudicado o apelo da União Federal." **Processo: RXOFROMS-685.974/2000-0 - Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Regina Viana Daher, Recorrido: Carlos Antônio Silva, Advogada: Marilda de Aguiar, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula no sentido de negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário." **Processo: ED-ROMS - 693.854/2000-0 - Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Embargante: Aparecida Chiaperini, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargada: União Federal, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Autoridade Coatora: Órgão Especial do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: RXOFMS-802.442/2001-9 - Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: TRT da 6ª Região, Impetrante: Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Advogado: Dagmar Soares de Castro, Interessada: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Autoridade Coatora: Ordenadoria de Despesas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa Oficial e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOFROMS-803.205/2001-7 -Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter Barletta, Recorridos: Ademarina Ferreira Nunes e Outros, Advogado: Roberto A. O. Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida pela União Federal e, no mérito, negar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário." **Processo: RXOFROMS- 808.785/2001-2 - Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrida: Beatriz Oliveira Soriano de Mello, Advogado: André dos Santos de Mendonça, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - determinar seja retificada a autuação do feito a fim de que passe a constar como remetente o TRT da 8ª Região; II - negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício." **Processo: RXOFROMS-809.781/2001-4 -Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Ana Maria Teixeira de Paula e Outros, Advogado: Fernando Facury Scaff, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e negar provimento à remessa oficial." **Processo: AG-R-816.290/2001-6 - Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Agravante: Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado: Tibério Freire Villar da Silva - Juiz do Trabalho da 2ª Vara Federal do Trabalho de Teresina/PI., "Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: RXOFROMS-811.756/2001-5 - Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Clélia Lúcia Botelho de Matos e Outros, Advogado: Roberto A. O. Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." **Processo: RXOFROMS-808.790/2001-9 - Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Maria Lúcia Miranda Álvares e Outros, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." **Processo: RXOFROMS-488.275/1998-4 - Relator: Ministro João Batista Brito Pereira**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Elaine Lúcio Pereira, Recorrido: Hélio Augusto Monteiro Filho, Advogado: Fernando Augusto Diogo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, para, declarando a perda do objeto do mandado de segurança, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma que possibilita o art. 267, inciso VI, do CPC." **Processo: RXOFROMS-811.760/2001-8 - Relator: Ministro João Batista Brito Pereira**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Nereida Fadul Saraiva de Medeiros e Outros, Advogado: Baltazar Tavares Sobrinho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Obrigatória." **Processo: MS-566.353/1999-1 - Relator: Ministro Vantuil Abdala**, Impetrante: Indalécio Gomes Neto - Ministro Aposentado do TST, Advogado: José Paulo Deiab Ribeiro, Autoridade Coatora: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, conceder a segurança requerida, confirmando, em definitivo, a liminar antes deferida. Registrada a suspeição do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: AG-RC-636.107/2000-6 - Relator: Ministro Vantuil Abdala**, Agravante: Município de Paraná, Advogado: Dionízio Paulo Silva Júnior, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 21ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **Processo: AG-RC-649.046/2000-1 - Relator: Ministro Vantuil Abdala**, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo." **Processo: AG-RC-788.410/2001-6 - Relator: Ministro Vantuil Abdala**, Agravante: Município de Quixadá, Procuradora: Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Agravado: Juiz Presidente do TRT da 7ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." Concluída a apreciação da pauta judiciária, a palavra foi concedida ao Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, queregistrou homenagem ao eminente Ministro José Neri da Silveira pelos cinquenta anos de serviço público. Salientou que Sua Excelência é um servidor no sentido etimológico e no sentido cristão, porque o servidor é aquele que serve, não o que é servido. O eminente Ministro José Luciano de Castilho Pereira propôs ao Colegiado que se officie ao homenageado, dando-lhe ciência a saudação do Pleno desta Corte. Aprovada à unanimidade, a proposição está consignada no Anexo I da ata. Por fim, o eminente Ministro Gelson de Azevedo registrou a

presença na sala de sessão dos ilustres Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, o Doutor Ricardo Luiz Tavares Gehling e o Doutor Milton Carlos Varela Dutra, que receberam os votos de boas vindas do eminente Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala encerrou a sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal
SUPERIOR DO TRABALHO

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária